

CONTRATO

PROCEDIMENTO N.º CP_43/2024

(Concurso Público sem Publicação Internacional, ao abrigo da alínea *b*), do número 1, do artigo 20.º do CCP)

“Aquisição de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a CAP”

(LOTE 4)

PROCEDIMENTO N.º CP_43/2024

“Aquisição de Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica para a CAP” (LOTE 4)

ENTRE:

CONFEDERAÇÃO DOS AGRICULTORES DE PORTUGAL (“CAP”), Associação de Direito Privado, com sede sita na Rua Mestre Lima de Freitas, n.º 1, 1549-012 Lisboa, pessoa coletiva de direito privado, com o NIPC 501155350, representada pelo Secretário-Geral, **Eng.º** [REDACTED] no exercício da competência delegada que lhe foi atribuída por deliberação da Reunião de Direção de 19 de Maio de 2023, com poderes para o ato, adiante designada por **PRIMEIRA OUTORGANTE** ou **CAP**,

e

POWER PLUS II – COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, LDA. (“POWER PLUS”), com o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 516248197, com sede na Rua Hermano Neves, n.º 22 – 2.º-A, 1600-477 Lisboa, representada por [REDACTED] titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação civil [REDACTED] válido até [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, com domicílio profissional em Rua Hermano Neves, n.º 22 – 2.º-A, 1600-477 Lisboa, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida e que pode outorgar em representação da Sociedade, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o ato, conforme documentação junta ao processo, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE** ou **POWER PLUS**.

É de comum acordo e de boa-fé celebrado o presente Contrato (“Contrato”), que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Outorgante pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

2. O preço referido no número 1 da presente Cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, como, por exemplo, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os custos, encargos e despesas referidas no número anterior relacionadas com alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos e que sejam necessários para cumprimento do pleno objeto do Contrato são da inteira responsabilidade da Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 4.^a – PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O prazo máximo de execução do Contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, com possibilidade de renovação por mais **12 (doze) meses**, caso nenhuma das partes se oponha a tal renovação, não ultrapassando, em circunstância alguma, o prazo máximo de execução de **36 (trinta e seis) meses**.
2. A oposição à renovação, por qualquer uma das partes, deverá ser comunicada com um aviso prévio de **60 (sessenta) dias** antes do término do prazo.
3. O Contrato poderá cessar antes do prazo máximo de execução, caso seja atingido o Preço Contratual indicado no número 1, da Cláusula 3.^a do presente Contrato ou, em caso de ocorrer renovação, caso seja atingido o valor que resultar da soma do Preço Contratual indicado no mesmo número com o valor correspondente a uma execução contratual de **12 (doze) meses**.
4. O disposto no número 1, não prejudica a manutenção das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas em favor da Entidade Adjudicante, incluindo as de confidencialidade, garantia e proteção de dados.

CLÁUSULA 5.^a – REVISÃO DE PREÇOS E ADIANTAMENTOS

1. O Preço Contratual é fixo e não está sujeito a revisão.
2. Não haverá lugar a adiantamentos no âmbito da execução do Contrato.

contratadas, de acordo com o previsto na Proposta adjudicada, nos documentos procedimentais e na legislação aplicável em vigor em cada momento.

2. Assim, da celebração do presente Contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) Cumprir as condições fixadas no presente Caderno de Encargos para a execução dos serviços, com absoluto respeito pela legislação em vigor;
 - b) Executar os serviços que lhe foram adjudicados, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - c) Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços que forem solicitadas pela Entidade Adjudicante bem como prestar os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - e) Comunicar antecipadamente à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do presente Caderno de Encargos;
 - f) Garantir a continuidade da prestação dos serviços pelo prazo máximo de vigência contratual;
 - g) É da responsabilidade do Adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato;
 - h) Assegurar a desmontagem da totalidade dos serviços de comunicações de voz e dados aquando da cessação da prestação dos mesmos, sem custos acrescidos para a Entidade Adjudicante, assim como a imediata suspensão da faturação.
3. A Segunda Outorgante fica obrigada a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e perante a Segurança Social.
4. A Segunda Outorgante fica obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à

mesmo, designadamente, à denominação social da Segunda Outorgante, aos seus representantes legais, forma de obrigar, situações jurídica ou comercial, bem como às respetivas moradas e contactos indicados no Contrato e/ou fixados;

- i) Emissão da fatura após o vencimento da obrigação titulada pela mesma e respetiva entrega na morada indicada na Nota de Encomenda, bem como emissão de relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à Primeira Outorgante monitorizar o Contrato celebrado;
 - j) Prestação dos esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura, bem como emissão de nova fatura corrigida ou equivalente, se for o caso;
 - k) Respeito pelas normas europeias e portuguesas, especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
8. A Segunda Outorgante constitui-se, ainda, na obrigação de zelar para que o tempo de resposta a todas as matérias/questões colocadas pela Primeira Outorgante não exceda 10 (dez) dias úteis nas situações normais e 3 (três) dias úteis nas situações urgentes.

CLÁUSULA 9.^a – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 1. A Primeira Outorgante obriga-se a fornecer os elementos necessários à realização dos serviços.
- 2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do mesmo e do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve pagar à Segunda Outorgante o preço constante da Proposta adjudicada.
- 3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à Primeira Outorgante, de acordo com o disposto no número 4, da Cláusula 3.^a do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.^a – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1. As quantias devidas pela execução dos serviços no âmbito do Contrato em causa devem ser pagas pela Primeira Outorgante no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção da respetiva fatura, pelos serviços competentes daquela e depois de estas terem sido certificadas pelo Gestor do Contrato, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação que lhe subjaz, devendo na mesma constar necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, **o respetivo número**

CLÁUSULA 12.^a – RESOLUÇÃO SANCIONATÓRIA

1. A Primeira Outorgante, independentemente das demais sanções e penalidades leal e contratualmente previstas, poderá decidir a resolução do Contrato quando não sejam cumpridas pela Segunda Outorgante quaisquer cláusulas contratuais e desde que tal não resulte de motivos de força maior, nomeadamente:
 - a) Não conformidade dos serviços prestados com as Especificações Técnicas;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato;
 - c) Incumprimento de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - d) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% (vinte por cento) do Preço Contratual;
 - e) Nas situações previstas nas alíneas c), d), f) e h) do número 1 do artigo 333.º do CCP.
2. A resolução do Contrato não afetará a parte já cumprida do mesmo se, do ponto de vista da Primeira Outorgante, tal parte tiver interesse para esta entidade, pois, caso contrário, a eficácia será retroativa.
3. A resolução do Contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Primeira Outorgante, com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos.
4. A comunicação da resolução do Contrato deve ser efetuada mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 13.^a – PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Quando não sejam cumpridos pela Segunda Outorgante os níveis de serviço a que está obrigado, desde que tal não resulte de motivos de força maior e sem prejuízo das situações de rescisão do Contrato previstas, a Primeira Outorgante poderá aplicar penalidades pecuniárias, calculadas de acordo com o tipo de incumprimento observado, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com um mínimo correspondente a 1% (um por cento) do preço do presente Contrato, por cada dia de atraso.
2. A penalidade a aplicar será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (V \times 1\%) \times A$$

Em que:

- a) “P” corresponde ao montante da penalidade;

11. As penas pecuniárias eventualmente aplicáveis à Segunda Outorgante não obstam a que a Primeira Outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
12. Em caso de atraso da Primeira Outorgante no cumprimento das suas obrigações pecuniárias, a Segunda Outorgante tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

CLÁUSULA 14.^a – RESOLUÇÃO POR PARTE DA SEGUNDA OUTORGANTE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 (noventa) dias.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 15 (quinze) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

CLÁUSULA 15.^a – FORÇA MAIOR

1. Para efeitos do Contrato, entende-se por casos de força maior, aqueles que se situem fora do controlo da Segunda Outorgante, desde que não provocados por negligência ou falta grave da sua parte. Tais casos incluem, entre outros, greves, guerra, agressões armadas, tumultos, incêndios, explosões, cataclismos, atos contra a segurança pública, epidemias e restrições devido a quarentenas de que resulte atraso e/ou interrupção do fornecimento e/ou da prestação de serviços.
2. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da Segunda Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Segunda Outorgante de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;

e, caso seja aplicável, se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA 18.^a – SIGILO E PUBLICIDADE

1. A Segunda Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Primeira Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A Segunda Outorgante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato sem autorização prévia, por escrito, da Primeira Outorgante.

CLÁUSULA 19.^a – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se ainda a obter, junto dos titulares de dados pessoais sujeitos a qualquer operação de tratamento, na medida do estritamente necessário para a integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo âmbito do procedimento, o respetivo consentimento explícito para determinada finalidade específica, bem como para o cumprimento das obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante esteja sujeito em virtude do mesmo, nomeadamente, as relativas a comunicações e fornecimento dos dados pessoais em questão aos serviços/entidades/organismos internos da Entidade Adjudicante, no âmbito da relação jurídica estabelecida.
2. O Adjudicatário não tratará os dados pessoais para fins próprios, nem fará uso dos mesmos em qualquer produto ou serviço disponibilizado a terceiros.

2. A Segunda Outorgante apresentará, antes da outorga do Contrato, as Apólices de Seguro mencionadas no número anterior, mediante solicitação da Primeira Outorgante.
3. A Primeira Outorgante poderá exigir, a todo o momento, à Segunda Outorgante a apresentação das Apólices de Seguro e os recibos comprovativos do pagamento dos prémios respetivos.
4. Qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será suportada pela Segunda Outorgante.

CLÁUSULA 21.^a – CAUÇÃO

Não é exigida a prestação de caução, ao abrigo do disposto na alínea a), do número 2, do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 22.^a – NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas através de correio eletrónico entre os responsáveis designados pelas partes, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte tempestivamente e por escrito.

CLÁUSULA 23.^a – MODIFICAÇÕES OBJETIVAS DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP, quaisquer alterações a introduzir no Contrato, no decurso da respetiva vigência, só serão válidas após acordo prévio, reduzido a escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 24.^a – CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no Contrato não se suspendem em sábados, domingos e dias feriados, salvo indicação expressa em contrário.

CLÁUSULA 25.^a – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E JURISDIÇÃO COMPETENTE

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Contrato aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação vigente, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 – Enquadramento e Objetivos da Aquisição

1. A Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP), tem como missão o apoio aos agricultores, no que respeita ao cumprimento das políticas agrícolas nacionais e internacionais, a defesa do setor agrícola e a promoção do seu desenvolvimento, pelo que, para tal, além da sua Sede em Lisboa, a CAP possui várias Delegações distribuídas pelo território nacional continental, sob a forma de Centros de Formação e de Centros de Informação Regionais, que apoiam no terreno os agricultores.
2. Estas instalações têm de possuir todas as condições necessárias para a realização das atividades diárias dos funcionários das diferentes Delegações da CAP, pelo que é necessário que possuam das condições básicas de luminosidade com acesso, através da garantia de acesso à rede de fornecimento de eletricidade, pelo que é necessário proceder à aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica para a CAP.
3. Dado estarmos perante uma dispersão territorial bastante significativa e por forma a facilitar a gestão da execução da presente aquisição de serviços, entendeu esta Entidade Adjudicante dividir o procedimento em Lotes, correspondendo cada um dos Lotes, a cada uma das Delegações em questão.

2 – Descrição do Tipo de Fornecimentos de Energia

1. A energia elétrica que vier a ser fornecida no âmbito da presente aquisição de serviços deve respeitar as características técnicas de cada Lote, de acordo com o **Anexo I ao Caderno de Encargos**.
2. O fornecimento deverá ser em ciclo Tetra-Horário de Cheia, Ponta, Vazio e Super Vazio, com a aplicação das tarifas por kW respetivas nesses períodos.
3. O fornecimento de energia elétrica objeto do presente procedimento deverá respeitar e atender à legislação em vigor em Portugal nessa matéria.
4. A energia elétrica que vier a ser fornecida no âmbito do presente procedimento contratual, deverá assegurar **uma quota mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de fornecimento de eletricidade através de fontes de energia renováveis**, para efeitos do cumprimento do disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, de 5 de Outubro, que define os critérios ecológicos aplicáveis à celebração de Contratos Públicos.

5 – Plataforma Online

O Adjudicatário terá de colocar à disposição da Entidade Adjudicante uma plataforma *online*, gratuita e de fácil acesso, onde constarão as faturas logo que sejam emitidas, referentes aos pontos de abastecimento, relativas, pelo menos, ao último semestre.

6 – Gestor de Conta Dedicado

1. O Adjudicatário terá obrigatoriamente de nomear um Gestor de Conta/Cliente dedicado à Entidade Adjudicante.
2. Na altura da nomeação do Gestor de Conta/Cliente, para que seja garantido o fácil acesso ao mesmo, o Adjudicatário disponibilizará de imediato os contactos mais diretos do mesmo, nomeadamente o seu número de telefone fixo, número de telefone móvel e endereço eletrónico.
3. O Gestor de Conta/Cliente que for colocado à disposição da Entidade Adjudicante, prestará assistência personalizada e servirá de interlocutor entre as 2 (duas) Entidades, para toda e qualquer situação que vier a ocorrer, seja de cariz técnico, comercial ou relacionado com faturação, de modo a resolver questões e prestar esclarecimentos.
4. O Gestor de Conta/Cliente terá de ser especializado em Contratos de fornecimento de energia elétrica de média tensão.
5. O Gestor de Conta/Cliente terá de ter disponibilidade total e inequívoca de contacto direto com a Entidade Adjudicante.
6. Sempre que for contactado, a resposta deverá ser prestada no mais curto espaço de tempo ou através de telefone ou através de correio eletrónico.

7 – Detalhes de Faturação

1. A faturação dos diversos pontos de abastecimento será independente para cada ponto de abastecimento e estará subordinada a cada um deles.
2. A faturação pelos serviços prestados terá de ser emitida e enviada apenas mensalmente, não se contemplando menores períodos de contagem e faturação, salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados pelo Adjudicatário.
3. Em resultado do fornecimento mensal para cada ponto de fornecimento, o Adjudicatário deverá proceder à emissão de faturas eletrónicas, em formato *pdf.*, em nome da Entidade Adjudicante e contendo o endereço completo de cada ponto de fornecimento.
4. Em adição ao referido no número anterior, por cada ponto de fornecimento, o Adjudicatário terá de enviá-las por correio eletrónico para 2 (dois) destinatários em simultâneo, que serão o Gestor do Contrato relativo a cada um dos Lotes e uma

8 – Relatório Trimestral de Caráter Opcional

1. Não sendo condição obrigatória a disponibilização de um Relatório Trimestral, se o Adjudicatário optar pela disponibilização do mesmo, terá de fazê-lo sob a forma de Mapa-Resumo de Faturação em formato Excel (x/s. ou x/sx.), por cada Código de Ponto de Entrega de Eletricidade previsto na Cláusula 6.^a e no **Anexo I ao Caderno de Encargos**, e enviá-lo via *e-mail* para o endereço de cada Gestor do Contrato que vier a ser designado para cada um dos Lotes e que será oportunamente comunicado aquando da Notificação da Adjudicação.
2. O mesmo terá de conter, pelo menos, os seguintes elementos:
 - a) Data de Emissão;
 - b) Número de Contrato;
 - c) Morada do Cliente;
 - d) Código de Ponto de Entrega de Eletricidade;
 - e) Morada de Fornecimento respeitante à faturação de cada um dos Pontos de Entrega de Eletricidade;
 - f) Início do Período;
 - g) Fim do Período;
 - h) Data do Débito;
 - i) Valor sem IVA;
 - j) IVA;
 - k) Valor com IVA.